Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

CONTRATO Nº. 009/2017

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS" Que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, e do outro, a empresa, **PARÁ AMAZON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado Contratante, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados Contratantes e do outro, a empresa **PARÁ AMAZON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ - nº 07.759.026/0001-67, Inscrição Estadual nº 15.250.968-2, situada na Est. de Outeiro, nº 1490, Sala A, Bairro: Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.813-250, representada pela Sra.**VALDILENE RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 2284335-SSP/PA e CPF: 401.930.472-68 residente e domiciliada a Rua Evandro Bona – Passagem Nossa Senhora de Fátima, nº 112, Bairro: Itaiteua Outeiro, Belém/PA, CEP: 66842-080, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Presencial Nº. 9/2016-00067, de 26 de julho de 2016, devidamente homologado em 02 de janeiro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:
3.1 O objeto do presente contrato refere-se a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".
3.2 Tais gêneros alimentícios tem por objetivo suprir a necessidade dos técnicos, equipe de pequenos reparos e servidores, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁSULA IV - DO VALOR:
4.1 O valor global contratado é de R$ 25.213,48 (vinte e cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:
5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E PAGAMENTO:
6.1 **ENTREGA**:
6.1.1 **A entrega dos gêneros alimentícios** deverá ser feita conforme a necessidade, mediante atesto do Secretário Municipal de Educação e Deferimento do Sr. Prefeito Municipal.

6.1.2 **Local de entrega**: no Almoxarifado Central/SEMEC, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro Jardim Bela Vista (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) conforme solicitação, número de servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central

6.1.3 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto ao nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a sua substituição imediata;

6.1.4 As datas e quantidades de entregas dos gêneros alimentícios devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.2 **DO PAGAMENTO**:
6.2.1 Efetuar mensalmente os pagamentos dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os gêneros alimentícios relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.
6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;
6.2.3 O valor dos gêneros alimentícios incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;
6.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA:
7.1 A Vigência do contrato será de **16 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2017
8.1.1 Valor Global: R$ 25.213,48 (vinte e cinco mil duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos).
8.1.2 Projeto/Atividade: 0902.123651201.2.110 - Manutenção do Ensino Infantil;
8.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.1.5 Valor: R$ 2.038,43 (dois mil trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
8.1.6 Projeto/Atividade: 0902.123611201.2.107 – Manutenção do Ensino Fundamental;
8.1.7 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.1.8 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.1.9 Valor: R$ 6.156,68 (seis mil cento e cinqüenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
8.10 Projeto/ATIVIDADE: 0902.121221201.2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
8.11 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.12 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.13 Valor: R$ 17.018,37 (dezessete mil dezoito reais e trinta e sete centavos).
8.14 Fonte de Recurso: F.M.E;

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer violação que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Almoxarifado Central/Semec.

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas, neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os gêneros alimentícios quando se constatar avarias ou negligências de prepostos da Prefeitura Municipal de paragominas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 **DA CONTRATANTE**:

10.1.1 Fiscalizar, honrar o contrato com pagamentos mensais conforme a proposta apresentada em contrato, e mediante apresentação de Nota Fiscal cujo atesto deverá ser realizado por servidor autorizado a receber o gênero alimentício, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Educação e autorizado pelo Prefeito Municipal.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Fornecer os gêneros alimentícios, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2 É responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os gêneros alimentícios que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e publicada em 01 de junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de gêneros alimentícios, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **Galbani Possidônio Cardoso Carneiro (Mat. 104.5815), Antônia Janizilde Alves Ferreira (Mat. 108.7027) e Clarice Lira Nogueira (Mat. 93.1998)** – Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 16 de janeiro de 2017.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2017.02.13 11:25:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Dados: 2017.02.13 11:19:50 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME:07759026000167
Assinado de forma digital por PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME:07759026000167
Dados: 2017.02.07 16:52:46 -03'00'

PARÁ AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
VALDILENE RODRIGUES DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas: 1:_____ 2:_____

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00067
CONTRATO Nº 009/2017
ANEXO I

OBJETO

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000785	PIMENTÃO/KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,500	90,00
002440	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA/PUBA (30X1 KG) - Marca.: GAMA LOPES	QUILO	856,00	4,440	3.800,64
006573	OVOS BRANCO DE GALINHA (CARTELA COM 30 OVOS) - Marca.: MANTIQUEIRA TAMANHO: Grande	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
007004	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G - Marca.: PALMEIRA	LATA	348,00	2,600	904,80
043743	ÓLEO DE SOJA - 900 ML - Marca.: SOYA	UNIDADE	617,00	3,950	2.437,15
130381	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500G - Marca.: RIC	QUILO	800,00	4,740	3.792,00
130382	CAFÉ MOÍDO A VÁCUO (250G) - Marca.: DIARIO	QUILO	695,50	18,350	12.762,43
200437	ALHO/KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	27,50	21,000	577,50
513192	COLORAU (10X100G) - Marca.: CORINGA	QUILO	4,00	6,840	27,36
825245	PIMENTA DE CHEIRO - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	7,000	140,00
827972	TEMPERO COMPLETO 300G (UND) - Marca.: DU SUL SEM PIMENTA	UNIDADE	92,50	1,600	148,00
828505	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO (KG) - Marca.: MIRELLA de 1kg	QUILO	40,00	2,840	113,60
				VALOR GLOBAL R$	25.213,48

Paragominas, 16 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2017.02.13 11:25:38 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Dados: 2017.02.13 11:20:22 -03'00'

PARÁ AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
VALDILENE RODRIGUES DE LIMA
CONTRATADA

PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME:07759026000167
Assinado de forma digital por PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME:07759026000167
Dados: 2017.02.07 16:52:23 -03'00'

Testemunhas: 1:_____ 2:_____